

## REGULAMENTO ELEITORAL

1. O presente Regulamento visa definir as regras a que deve obedecer o processo eleitoral dos órgãos sociais da Sopcom:
2. As eleições da Sopcom realizam-se, em situações normais, de quatro em quatro anos, pelo que só em situações consideradas excepcionais podem realizar-se fora dos Congressos da Associação.
3. O processo eleitoral inicia-se com a inserção no site da Sopcom e com a divulgação por todos os meios disponíveis, do edital a convocar a eleição, o calendário eleitoral, bem como o presente regulamento eleitoral.
4. Os atos eleitorais são convocados pelo presidente ou, na ausência deste, pelo vice-presidente da Assembleia Geral da Sopcom, até um período de, pelo menos, três meses antes da data de realização do Congresso correspondente à cessação dos mandatos dos órgãos sociais.
5. A organização e realização das eleições fica a cargo de uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Assembleia Geral no próprio dia da convocação das eleições.
6. A Comissão Eleitoral é composta por três membros - um presidente e dois vogais -, assim como de dois suplentes que façam parte dos órgãos sociais da Sopcom em pleno exercício dos seus direitos e deveres.
7. São competências da Comissão Eleitoral:
  - a) Publicar os cadernos eleitorais até 15 dias após a sua nomeação;
  - b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Sopcom e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, num prazo a definir, mas que não deverá ser inferior a um mês antes do ato eleitoral;
  - c) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - d) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas durante os quinze dias antes das eleições, destinados à divulgação dos programas das listas concorrentes;
  - e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Presidente da Assembleia Geral.
8. Cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral pode indicar um elemento representante junto da Comissão Eleitoral, para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.
9. As eleições realizam-se na Assembleia Geral do Congresso correspondente à cessação dos mandatos dos órgãos sociais e os votos podem ser expressos, presencialmente ou por

todos os outros meios legalmente aceites em território nacional e que garantam o anonimato dos eleitores.

10. Capacidade eleitoral ativa.

- a) Têm direito de voto os membros da Sopcom com situação de sócio atualizada à data do anúncio das eleições e recenseados nos cadernos eleitorais;
- b) Cada membro tem direito a um voto;
- c) Não são admitidos votos por procuração ou correspondência.

11. Capacidade eleitoral passiva.

São elegíveis aos corpos sociais da Sopcom todos os membros com a situação de sócio regularizada.

12. Cadernos eleitorais.

- a) A Comissão Eleitoral elabora os cadernos eleitorais, dos quais deverão constar todos os membros da Sopcom com direito a voto.
- b) Os membros da Sopcom podem reclamar por escrito da omissão de qualquer nome nos cadernos eleitorais, devendo as reclamações dar entrada na Comissão Eleitoral até 15 dias antes da data designada para a assembleia geral eleitoral.
- c) Cabe à Comissão Eleitoral deliberar sobre as reclamações apresentadas nos termos do número anterior, até 10 dias antes do ato eleitoral.

13. Candidaturas

- a) As candidaturas são apresentadas por listas completas a todos os órgãos sociais da Sopcom de acordo com a sua constituição prevista nos Estatutos da Associação.